



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 463

- Sonora – MS, 17 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 80/2022, que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS** .", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

Em conversação do Executivo com o Sindicato da categoria (Ata 123/2022), sendo que o Sindicato reuniu a diretoria e professores e chegaram ao consenso do percentual disposto no incluso Projeto de Lei Complementar (Ata 124/2022).

Assim, é a presente para encaminhar a presente proposição, para essa E. Casa Legislativa.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto, em **regime especial de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

  
ENELTO RAMOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 26/2022

18 103 2022.

Assinatura Tereza Maria



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80  
2022.**

Sonora, MS, 17 de março de

***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO,  
APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS.”***

**O Prefeito do Município de Sonora** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de Vencimentos em **25%** (vinte e cinco por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela de vencimentos do Grupo Magistério, Anexo IV, da Lei nº 006/02 de 26 de novembro de 2002.

**Parágrafo único** - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

**I** - Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro e fevereiro, serão pagos em duas parcelas a primeira na folha de pagamento competência março e segunda do mês de abril 2022, ou seja, pagamento em abril e maio de 2022.

**Art.º 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

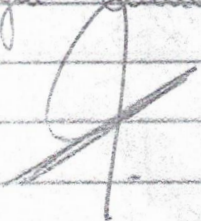
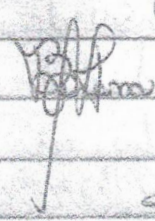
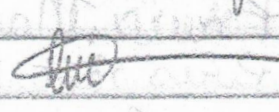
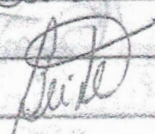
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal**

Nº 133/2022

a quitação de mês de março de dois mil, cento e dezoito, vieram-se na sede da Prefeitura Municipal de Senador - MS, presidente do sindicato, a Sra. Bruna Patrícia de Jesus, representante, Emílio Ramos da Silva, a Gerente de Educação, Lúcia Castro, Gerente de Limpeza, Maria Luíza Leite, a servidora Vera Llanos, e presidente da Câmara, Lúcia Alves, onde foi apresentada a proposta de pagar 25% em março de dois mil, cento e dezoito (vinte e cinco por cento) e o restante 8,24%. Foram marcadas reunião de dia 20 de junho para analisar a possibilidade de conceder o restante. E o restante nos meses de janeiro e fevereiro será pago em duas parcelas (2x) sendo a primeira paga em março (competência Abril) e Abril (Maio).

Diante do proposto, a (d) presidente do Sindicato disse que irá apresentar a proposta a base e para a votação. Sem mais para o momento eu, Bruna Patrícia de Jesus, li e assinei a presente ata por segue assinadas por mim e por todos os presidentes.



Maria do E. R. Filha Elenor Gomes Machado  
 Manoel Bombo das Fontes, Carlos Alberto Correia de Silva,  
 Pauly da Silva Pereira Aparecida Divina de Jesus  
 Rodrigo Targino Lemos da Silva Francisco Batista  
 Wellington Braga. Guionora A. de Paula; Rosângela Vieira  
 Maria Lima, Odiva Kelmirizias Palliani de Aguiar de  
 Maria Joaze da Silva, Rosineire Santos Alcin,  
 Maria Aparecida Ferreira Freitas Lucia Rele  
 Maria da Silva, Alceu, Silvania Norato de Oliveira  
 Maria, Maria do Carmo Angelilli, Maria Estelina de Jesus



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, MARIA LUCILENE DE SOUZA LEITE, Gerente de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CPF 557.319.001-06, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº80 que trata da revisão de vencimento dos servidores do magistério teve essa despesa prevista no Orçamento para 2022, conforme Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Sonora, 17 de março de 2022.

**Maria Lucilene de Souza Leite**  
Gerente Municipal de Adm. Planej. e Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50  
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N.º 39/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 80/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS".

### I – O RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, o qual Dispõe Sobre Reajuste Salarial dos Servidores do Magistério, em 25% (vinte e cinco por cento), aplicável aos ativos e inativos, conforme art. 1.º do Projeto de Lei Complementar supramencionado.

O parágrafo único do referido artigo diz que esse percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será aplicado retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022, dizendo ser com base na Lei Federal n.º 11.738/08, e que os valores da diferença acumulada nos meses de janeiro e fevereiro serão pagas em duas parcelas, ou seja, abril e maio de 2022.

Acompanha as Atas de reunião: Ata 123/2022 e Ata 124/2022, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa.

Requer Regime Especial de Urgência.

### II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 80/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de março de 2022.

  
Ver. Francisco Deuzimar Lima  
Presidente

  
Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior  
Relator

  
Ver. Jansen Peixoto Barbosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50  
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 61/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 80/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS".

### I – O RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, o qual Dispõe Sobre Reajuste Salarial dos Servidores do Magistério, em 25% (vinte e cinco por cento), aplicável aos ativos e inativos, conforme art. 1.º do Projeto de Lei Complementar supramencionado.

O parágrafo único do referido artigo diz que esse percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será aplicado retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022, dizendo ser com base na Lei Federal n.º 11.738/08, e que os valores da diferença acumulada nos meses de janeiro e fevereiro serão pagas em duas parcelas, ou seja, abril e maio de 2022.

Acompanha as Atas de reunião: Ata 123/2022 e Ata 124/2022, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa.

Requer Regime Especial de Urgência.

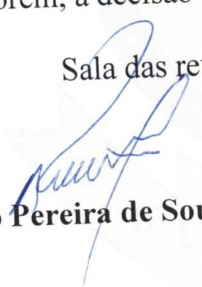
### II – PARECER E VOTO

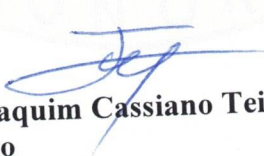
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 80/2022 encontra-se amparado pela Lei Federal n.º 11.738/08 e pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de março de 2022.

  
Ver. Arnaldo Pereira de Souza  
Presidente

  
Ver. Joaquim Cassiano Teixeira  
Membro

  
Ver. Douglas Brasileiro da Silva  
Relator